

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
Avenida 29 de Abril, s/n, bairro Três Marias
São Lourenço do Piauí – Piauí - 64.778-000
CNPJ – 04.970.670/0001-91

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí,

REQUERIMENTO Nº 25/2025

REQUERIMENTO URGENTE DE FORNECIMENTO DE FRAUDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOA ACAMADA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE:

Aprovado em	<u>reuniao</u>
Discussão por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>15 / 08 / 2025</u>
	<u>Jordania de S. Maia</u>
	Secretaria

AMANDA REIS BARBOSA, vereadora com assento nesta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência com fulcro no Artigo 69º inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado este ofício requerimento para a **Secretária de Saúde** para que a mesma, com fulcro na Lei infra fundamentada por meio de justificativa, via Programas Farmácia Popular ou Farmácia Básica, vinculados ao SUS, **forneça fraldas geriátricas descartáveis para pessoa acamada qual seja HILDENIR MARIA DE SANTANA, vulgo Dona Dena, residente na Localidade Poço de Cima.**

Solicito a Vossa Senhoria, por meio deste, que seja enviado a esta casa o **ofício resposta** direcionada a esta requerente, de tomada das devidas providências em regime de **URGÊNCIA** no **prazo legal de 5 dias úteis, caso contrário tomaremos as devidas providencias legais contra a secretaria em favor da acamada.**

Ao verificar o cadastro público e em conversa com familiares, verifiquei que a acamada não possui cadastro na Farmácia Popular, porém, dada fundamentação legal vigente, a Secretaria de

Saúde deve fornecer fraldas geriátricas para pessoas acamadas, mesmo que a família não tenha feito o cadastro na Farmácia Popular. O acesso a fraldas geriátricas, quando há necessidade comprovada por prescrição médica, é um direito garantido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), independentemente do cadastro na Farmácia Popular.

A Farmácia Popular é um programa do governo que oferece medicamentos e alguns produtos de saúde, como fraldas geriátricas gratuitamente para pessoas com baixa renda e idosos. No entanto, o fornecimento de fraldas para pessoas acamadas ou com deficiência, que precisam do produto por questões de saúde, é um direito garantido pelo SUS que independe de cadastro devendo ser verificado por meio do Programa Saúde da Família (PSF), e a secretaria de saúde do município tem a responsabilidade na verificação e atendimento domiciliar bem como o de fornecer o insumo, seja através da Farmácia Popular, Básica ou de outras formas de distribuição.

A referida pessoa necessita do uso contínuo de fraldas descartáveis devido a situação de acamamento e Paralisia bem como Hemiparesia Esquerda CID-G82 que se refere a paraplegia e tetraplegia, condições neurológicas que afetam a função motora e sensorial dos membros inferiores.

Diante da situação de vulnerabilidade social e da impossibilidade de arcar com os custos das fraldas, solicito a tomada urgente de providencias por parte da Secretaria de Saúde para garantir o fornecimento regular desse item essencial, a fim de assegurar a higiene e a dignidade da pessoa em questão.



Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para a análise deste pedido.

Atenciosamente,

São Lourenço do Piauí - PI, 15 de Agosto de 2025.

Amanda Reis Barbosa

Amanda Reis Barbosa

Vereadora de São Lourenço do Piauí – PI

Aprovado em	<i>reunião</i>
Discussão por	<i>unanimidade</i>
Em	<i>15/08/2025</i>
<i>Jordania de S. Freij</i>	
Secretário	

JUSTIFICATIVA

O ofício requerimento ora protocolado nesta casa direcionado a **Secretária de Saúde** para que a mesma, via Programa Farmácia Popular vinculado ao SUS, **forneça fraldas descartáveis para pessoa acamada qual seja HILDENIR MARIA DE SANTANA, vulgo Dona Dena, residente na Localidade Poço de Cima** tem por base a seguinte fundamentação legal infra fundamentada.

A Constituição Federal prevê nos Art. 5º, 6º, Art. 23, II da CF e Art. 196 que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

Também há previsão de proteção à saúde como um todo e, especificamente, a saúde dos idosos, no artigo 2º da Lei nº 8.080/90, e no art. 15º do Estatuto do Idoso (Lei 10.471/2003).

O Direito à saúde está elencado como direito fundamental, sendo responsabilidade dos entes políticos inclusive Município e Secretarias vinculadas ao mesmo, que devem solidariamente, concretizar o direito à saúde, sob pena de violar a dignidade do cidadão, a Constituição Federal e no caso em apreço, o Estatuto do Idoso.

O SUS (Sistema Único de Saúde) é o instrumento garantidor da eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais e o seu funcionamento é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, tendo todos esses entes a legitimidade *ad causam* para atuar nas demandas que buscam o direito a acesso de a saúde nas suas mais variadas formas.

Pois bem, diante da breve exposição fática e legal, tem-se que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado que deve garantir a redução dos riscos de doenças e promover o acesso

igual e universal aos serviços para a proteção e recuperação da saúde da população.

Sendo a saúde um direito de todos, as fraldas de uso contínuo devem ser fornecidas pelo Município, pois elas servem para a manutenção da higiene da paciente acamada, que não detém controle sobre suas necessidades mais básicas. A higiene é imprescindível para a manutenção da saúde e reduz os riscos de doenças e desconfortos ao paciente, especialmente ao paciente acamado e idoso.

São Lourenço do Piauí - PI, 15 de Agosto de 2025.

Amanda Reis Barbosa

Amanda Reis Barbosa

Vereadora de São Lourenço do Piauí – PI

RECEBEMOS

Em 15/08/2025

Harley Rozal Ramos Ribeiro